SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 07 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0698

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1772/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1.772, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Cria o Passe livre para gestante em acompanhamento médico, crianças de 0 a 6 anos e para portadores de necessidades especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Passe livre para gestante em a acompanhamento médico, crianças de 0 a 6 anos e para os portadores de necessidades especiais dentro do âmbito do Município de Acopiara.

Parágrafo Único - As gestante em acompanhamento médico, crianças de 0 a 6 anos e portadores de necessidades a que se refere o artigo 1º desta lei, bem como seu acompanhante,terão acesso livre, isento de pagamento, em qualquer transporte que faça parte da malha viária do Município.

Art. 2° - As gestantes e crianças de 0 a 6 anos incompletos deverão portar documentos de identificação a ser emitido pela secretaria da Saúde do Município,tendo como data de vencimento a data provável do parto acrescida de um mês, no caso das gestantes e da data de aniversário de 6 anos,das crianças.

Parágrafo Único. No referido documento, deverão constar o nome completo e número de identidade da gestante e do acompanhante, assim como o nome completo e número de registro de nascimento da criança, e da mesma forma para os PNE'S – Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 3° - O documento de identificação a que se refere o artigo anterior, deverá ser apresentado ao condutor do transporte, juntamente com o Cartão de Marcação de Consulta, no qual deverá constar a data e o horário da mesma,no caso das gestantes.

Art.4 º - Esta lei em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 22 de maio de 2013.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:150F2647

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1773/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1.773, DE 1º DE JUNHO DE 2013.

Altera o artigo 1° da lei nº 1.033, de 02 de setembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1° da Lei n° 1.033 de 02 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1° - O feriado municipal de 15 de setembro instituído pela Lei n° 1033/97, de 02 de setembro de 1997, alusivo a Padroeira do Município de Acopiara, Nossa Senhora do Perpétuo socorro, passa a ser comemorado na data de 15 de julho em virtude de mudança no calendário Religioso da Paróquia".

Art.2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 1º de junho de 2013.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:D6479D3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20130606-1 DE 6 DE JUNHO DE 2013.

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria Socorro Gomes Ximenes**, Recepcionista, com lotação no Gabinete do Prefeito, no período de 01/07/2013 à 30/07/2013, relativo ao período aquisitivo de 11/04/2012 à 10/04/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 6 de junho de 2013.

RENATO ALGACIR XIMENES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:49851DD0

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20130606-1 DE 6 DE JUNHO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **ônica Araújo Vieira**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/07/2013 à 30/07/2013, relativo ao período aquisitivo de 03/02/2012 à 02/02/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 6 de junho de 2013.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:E60029CC

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20130423-3 DE 23 DE ABRIL DE 2013 - REPUBLICADO

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Vicente de Paulo Batista Lúcio**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no dia 24 de abril de 2013, conduzindo Marta Maria Lopes, técnica da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, que irá receber e encaminhar Carteiras de Identidade junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 23 de abril de 2013.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:0E04B487

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20130522-1 DE 22 DE MAIO DE 2013.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Maria da Conceição Maia Rodrigues**, Assistente Social, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 23 e 24/05/2013, com a finalidade de participar do Encontro Estadual de Demandantes e Ofertantes do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC – Brasil sem miséria, promovido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará – STDS.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 22 de maio de 2013.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:39BE263B

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20130522-2 DE 22 DE MAIO DE 2013.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **VALDELICE MENEZES COSTA MAIA**, Secretária, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 23 e 24/05/2013, com a finalidade de participar do Encontro Estadual de Demandantes e Ofertantes do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC – Brasil sem miséria, promovido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará – STDS.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 22 de maio de 2013.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:39DA39DC

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – 20130606-1 DE 6 DE JUNHO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria Luzimar Gomes do Monte**, Atendente, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2013 à 30/07/2013, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2012 à 31/01/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 6 de junho de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:3D88D406

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – 20130606-2 DE 6 DE JUNHO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria Zilma Rufino da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2013 à 30/07/2013, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2012 à 29/02/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 6 de junho de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:FF642E88

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – 20130606-3 DE 6 DE JUNHO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Ernestina Reis Brandão Araújo**, Digitadora, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2013 à 30/07/2013, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2012 à 31/01/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 6 de junho de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:1047FA9C

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – 20130606-4 DE 6 DE JUNHO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Pedro Juarez Cavalcante Filho**, Dentista, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2013 à 30/07/2013, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2012 à 31/07/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 6 de junho de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:598887C3

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – 20130606-5 DE 6 DE JUNHO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Nicilda Pereira da Costa Freire**, Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2013 à 30/07/2013, relativo ao período aquisitivo de 03/05/2012 à 02/05/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 6 de junho de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:2D4E3E91

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – 20130606-6 DE 6 DE JUNHO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2013 à 30/07/2013, relativo ao período aquisitivo de 04/02/2012 à 03/02/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 6 de junho de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:58A220C7

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – 20130606-7 DE 6 DE JUNHO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria Elizete Guimarães**, Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/07/2013 à 30/07/2013, relativo ao período aquisitivo de 15/03/2012 à 14/03/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 6 de junho de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:5B7569A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 234/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013

Designa os membros que constituirão a Comissão Preparatória da 2ª Conferência Municipal de Educação.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 204/2013, de 03 de junho de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização legal para designar os membros da Comissão Preparatória da 2ª Conferência Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros, abaixo relacionados, titulares e respectivos suplentes, escolhidos por ocasião da 1ª Reunião Preparatória da 2ª Conferência Municipal de Educação, que se realizará no dia 12 de junho de 2013.
I. GESTORES DA EDUCAÇÃO:
Ednaldo Borges Nogueira
II. TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO:
Lindon Johnson da Silva
III. REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES
Claudomir Cardoso da Silva
IV. REPRESENTANTES DOS PAIS:
José Arlindo Pereira de Lima
Parágrafo único. A Comissão Preparatória terá suas atribuições definidas no Regimento Municipal da 2ª Conferência Municipal de Educação.

Art. 2º. A Coordenação da 2ª Conferência Municipal de Educação caberá a Sra. Maria Luíza Oliveira da Costa, Secretária Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Art. 3º. Esta Portaria vigerá até o final da Conferência Nacional de Educação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:94F6A3C1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 204/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013

CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto constante no § 2º, do art. 6º, do Regimento Interno da II CONAE;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições e deliberações da II CONAE, que tem como referencial o Tema ***"O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração"***;

CONSIDERANDO, finalmente, a discussão de temas complementares específicos para a definição das políticas regionais e locais, com destaque para o processo de elaboração ou revisão do respectivo plano decenal de educação.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto convoca a 2ª Conferência Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Educação, que se constitui em Etapa Preparatória Municipal como contribuição para a construção da Política Nacional de Educação no contexto da II CONAE, a se realizar no dia 12 de junho de 2013 em Fortim/CE, sob a coordenação e presidência da Prefeita Municipal, que poderá ser substituída pela Secretária Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, no caso de eventual ausência ou impedimento.
Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação de que trata o art. 2º deste decreto seguirá procedimentos e recomendações constantes da II CONAE, desenvolvendo seus trabalhos a partir da temática: ***"O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação"***.

Art. 3º. A Prefeita Municipal constituirá, mediante Portaria, a Comissão Preparatória da 2ª Conferência Municipal de Educação.
Parágrafo Único. Para os fins previstos no caput deste artigo, caberá à Comissão Preparatória definir pauta da Conferência, critérios para a participação e eleição dos delegados para a Etapa Estadual, respeitando as diretrizes e as definições dos Regimentos da II CONAE.

Art. 4º. As despesas com a realização da Conferência Municipal correrão por conta dos recursos próprios do vigente orçamento municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:66B3B82C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI NO. 673/2013, DE 04 DE JUNHO DE 2013

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, compreendendo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas na sede e distritos do Município de General Sampaio, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, ESTADO DO CEARA:
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, envolvendo o conjunto dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduossólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas na sede e distritos do Município de General Sampaio, nos termos do Anexo Único desta Lei, para o horizonte de 20 (vinte) anos, coma definição dos programas, projetos e ações necessários para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergências e contingências, e mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
§ 1º O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar-se-á de acordo comosprincípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal n°11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente o disposto nos arts. 19 e 20.
§ 2º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico deverão observar a disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações asinstâncias municipais responsáveis pela operacionalização e pelo controle social.
§ 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico será submetido a revisão a cada 4 (quatro) anos, sob coordenação da autoridade responsável pela operacionalização do Plano, podendo solicitar apoio dos prestadores dos serviços e da entidade reguladora.
§ 4º No caso de regionalização dos serviços, o Plano Municipal de Saneamento Básico poderá ser submetido a revisão extraordinária, para compatibilização de planejamento, nos moldes do § 3º deste artigo.

§ 5º Incumbe á entidade reguladora dos serviçosa verificação do cumprimentodo Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadoresdeserviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.
Art. 2º A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico será exercida pela Secretaria da lnfraestrutura - SEINFRA e Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA.

§ 1º É assegurado às Secretarias Municipais definidas no *caput* deste artigo o acesso à quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços.

§ 2° Competirá a Secretaria da lnfraestrutura — SEINFRA e Secretaria do Desenvolvimento Rural e Melo Ambiente - SEDERMA:

I - acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, auxiliando a entidade reguladora na verificação do cumprimento do Plano;

II - proceder a articulação das informações referentes aos serviçospúblicos de saneamento básico com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA ou sistema estadual equivalente;

III - receber reclamações de usuários relativas aprestação dos serviços, devendo encaminhá-las a entidade reguladora.

Art. 3º O controle social dos serviçospúbicos de saneamento básico será exercido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - COMDEMA, participando em caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas de saneamento básico no âmbito do Município.

§ 1° É assegurado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - COMDEMA o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços e pela entidade de regulação, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

§ 2º São atribuições básicas do Conselho Municipal de Saúde - CMS e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - COMDEMA relativas ao controle social dos serviços públicos de saneamento básico:

I - acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, e comunicação de possíveis descumprimentos as autoridades municipais responsáveis pela operacionalização;

II - acompanhamento da execução dos Termos de Ajustamento de Conduta tomados dos prestadores de serviços pela entidade

reguladora, e comunicação de possíveis descumprimentos a entidade reguladora;

III - opinar a respeito das revisões ao Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - manifestar-se, por seu presidente ou representante, em audiências e consultas públicas relativas aos serviços públicos de saneamento básico, com direito de preferência.

Art. 4° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as atividades de
regulação à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, para atendimento ao disposto no art.9º, inciso ll, da Lei Federal n°1 1.445, de 5 de janeiro de 2007.

Paragrafo Único. O exercício das atividades de regulação poderá ser realizadonos termos da Lei Estadual n°14.394 de 7 de julho de 2009.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 04 DE JUNHO DE 2013.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:E5C01D0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 330/2013, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº. 330/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **ANA PAULA LIMA AZEVEDO,** Secretária de Educação, registrada sob matricula n° 2093, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 01(uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 14 de junho de 2013, para participar de uma Reunião na UNDIME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 06 (seis) do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:E7FBB874

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 329/2013, DE 06 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº. 329/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Francisco Renan Wagner Ximenes Paiva,** Agente Administrativo, registrado sob matricula n° 1728, a importância de R$ 110,00 (cento e dez reais), equivalente a 01(uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 10 de junho de 2013, para participar de um Treinamento do Sistema de Informação de Câncer-SISCAN.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0502 – Fundo Municipal de Saúde; 2.021 – Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias-Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 06 (seis dias) do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:5DD61442

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 328/2013, DE 06 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº. 328/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Ana Lucia Ribeiro Matos Azevedo,** Enfermeira, registrada sob matricula n° 1356, a importância de R$ 110,00 (cento e dez reais), equivalente a 01(uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 10 de junho de 2013, para participar de um Treinamento do Sistema de Informação de Câncer-SISCAN.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0502 – Fundo Municipal de Saúde; 2.021 – Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias-Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 06 (seis dias) do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:007D2D3C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 028/2013, DE 04 DE JUNHO DE 2013

EDITAL Nº 28/2013

Convoca os candidatos aprovados no concurso público e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Groaíras-CE, **ADAIL ALBUQUERQUE MELO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 021/2009, de 08 de junho de 2009, e os itens 1.2.6.1 e 17,9 do edital 012/2009, de 23/09/2009, bem como a classificação divulgada pelo Edital 016/2009, de 11/11/2009, vem por meio deste, CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste, nos termos seguintes:

1 – Os candidatos nominados no Anexo I deste Edital ficam devidamente convocados a fim de se apresentarem no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras, munidos da documentação relacionada no item 15 do Edital 012/2009, de 23/09/2009, de acordo com seu cargo, a fim de serem nomeados e empossados em seus respectivos cargos.

2 – Os candidatos terão um prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, para atenderem a presente convocação, após o qual serão considerados desistentes, observado o disposto no item 17.9 do referido edital.

3 – A lotação carga horária e a renumeração obedecerão ao disposto nas leis municipais que tratam da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(EDITAL Nº 028/2013)

Relação dos candidatos convocados

NOME CANDIDATO	CARGO	N.º INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
VANDA LUIZA DOS SANTOS DAMASCENO	COZINHEIRA	3059	20ª
MARCIO JOSÉ BASTOS MORAIS	MOTORISTA CATEGORIA "D"	7024	10º
GILMAR MACIEL MENDES	VIGIA	1061	28º

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:54910D14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1047/2013

"Institui a semana Municipal da Família no Município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais,
DECRETA:
ART. 1º - Fica instituída no Município de Guaraciaba do Norte a semana Municipal da Família.
ART. 2º - A data será comemorada anualmente na semana do dia 15 de maio preferencialmente, Dia Internacional da família, e culminará em mobilização dos serviços públicos e a sociedade civil organizada, as igrejas, escolas, creches e entidade constituídas realizarão campanhas, palestras, seminários, fóruns e atividade, com o objeto de promover a reflexão sobre a importância a responsabilidade da família como a instituição formadora, preservado os seus valores morais e éticos.
ART. 3º - a Semana Municipal da Família tem ainda como finalidade criar espaços para aprofundar a reflexão sobre a realidade da família, núcleo vital da sociedade.
ART. 4º - O poder Executivo por meio da Secretaria de Ação Social, quando da realização da Semana Municipal da família, deverá dar ampla divulgação e poderá buscar a colaboração de entidade que tenham por objeto lutar para preservação da família.
ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, 05 de junho de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:125D5BA1

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1048/2013

Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Guaraciaba do Norte, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, em especial no que se refere:
I – à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

II – à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, preferencialmente via rede mundial de computadores;
III – à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
IV – aos benefícios fiscais dispensados aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte;
V – à preferência nas aquisições de bens e serviços pela administração pública municipal;
VI – ao associativismo e às regras de inclusão;
VII – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
VIII – ao incentivo à geração de empregos;
IX – ao incentivo à formalização de empreendimentos.
Art. 2° Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II
Da Definição do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição do microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte constantes do Capítulo II e dos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive em relação ao sublimite previsto no art. 19 da Lei supra citada, com as alterações feitas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

CAPÍTULO III
Da inscrição, Alteração e Baixa

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 4º A administração pública municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.
Art. 5º A administração pública municipal adotará os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei No 11.598, de 3 de dezembro de 2007, visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 6º As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:
I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e
II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.
Art. 7º O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.
Art. 8º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI).

Seção II
Da Sala do Empreendedor

Art. 9º A administração pública municipal deverá criar e colocar em funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a Sala do Empreendedor, espaço físico em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso dos seus serviços.
Art. 10º A Sala do Empreendedor deverá contar com pessoal habilitado e dispor de recursos necessários para, obrigatoriamente:
I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas;
II – prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins;
III – conceder informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à Internet pelos usuários;
V – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual e federal.
Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá firmar convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção III
Da Localização e Funcionamento

Art. 11. Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município.
Art. 12. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada municipal, para os fins de registro e legalização de empresários e empresas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos no registro de pessoas jurídicas.
§ 1º Para as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, os procedimentos para sua obtenção, serão simplificados, racionalizados e uniformizados conforme dispõem os Arts. 4º e 6º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.
§ 2º Não serão cobrados de microempreendedores individuais, microempresas, assim classificadas por esta Lei, e mediante comprovação de tal situação jurídica pela Secretaria de Finanças Municipal, os custos com as análises dos estudos ambientais e com a emissão da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação, conforme prevê a Resolução nº 08/04, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.
§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá editar em 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, os atos necessários que assegurem o pronto e imediato procedimento simplificado.

Seção IV
Do Alvará de Funcionamento

Art. 13. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§1º A administração pública municipal definirá, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia;
§2º O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior ensejará a utilização integral da classificação aprovada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.
Art. 14. Fica assegurado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos

casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.
Art. 15. O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:
I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.
Art. 16. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros o empresário que tiver seu Alvará de Funcionamento Provisório declarado nulo por se enquadrar no item II do artigo 15.
Art. 17. O Alvará de Funcionamento Provisório concedido às atividades de baixo risco será substituído pelo alvará regulado pela legislação municipal vigente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.
Art. 18. Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem alto risco, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das mesmas, período este em que o Alvará Provisório continuará válido.
Art. 19. Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado e com dispensa de pagamento das taxas correspondentes.
Art. 20. Ao requerer o Alvará de Funcionamento Provisório nas atividades consideradas de baixo risco, o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, que será concedida juntamente com a Inscrição Municipal.

Seção V
Da Inscrição, Alteração e Baixa

Art. 21. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.
§1º O microempreendedor individual, a microempresa e empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 12 (doze) meses poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômico fiscais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte.
§2º A baixa referida no *caput* deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, dos microempreendedores individuais, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus titulares, sócios ou administradores.
§3º A solicitação de baixa na hipótese prevista neste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.
§4º Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta)dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção.
§5º Na baixa de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.
§6º Para os efeitos do §1º, considera-se sem movimento o microempreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o período considerado sem movimento.
Art. 22. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes ao Microempreendedor Individual (MEI) em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura de empresas, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, sem prejuízo das responsabilidades apuradas antes ou após o ato de extinção.
§1º A baixa referida no *caput* deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados do titular impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelo seu titular.
§2º A solicitação de baixa na hipótese prevista no *caput* deste artigo importa assunção pelo titular das obrigações ali descritas.
Art. 23. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:
I-excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II-documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado; e
III-comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.
Art. 24. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 25. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Art. 26. Não poderão recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na forma do Simples Nacional as microempresas e as empresas de pequeno porte descritas nos incisos I ao XVI do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 27. O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:
I – aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II – na importação de serviços.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 28. A Base de Cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta mensal registrada, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.
Art. 29. Receita Bruta é o valor dos serviços prestados, constantes do Código Tributário Municipal, não incluídos os serviços cancelados e os descontos incondicionais concedidos.
Art. 30. O Município poderá, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por microempresa e empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ao ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 31. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) poderá ser cobrado por valores fixos mensais, conforme dispuser a administração pública municipal, em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Art. 32. Os Escritórios de Serviços Contábeis recolherão o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN em valor fixo, na forma da legislação municipal, observado o disposto no § 22-B do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 33. Nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será abatido o valor do material fornecido pelo prestador dos serviços, conforme disposto no art. 18, § 23, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 34. O Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas às normas específicas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Parágrafo único. Em relação ao disposto no *caput*, o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte deste imposto, será aquele fixado na Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, prevista nesta Lei.

Seção III
Das Alíquotas

Art. 35. Para efeito de cálculo do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido mensalmente pelos microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional serão aplicadas às alíquotas constantes das tabelas previstas nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Seção IV
Do Recolhimento do ISSQN

Art. 36. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, apurado na forma desta Lei, será pago na forma e prazos regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Art. 37. Aplicam-se ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda da pessoa jurídica.
Art. 38. A retenção na fonte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas, conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 6º, e 21, § 4º:
I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá a microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do município;
IV – não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste parágrafo nos serviços prestados pelo microempreendedor individual e pela microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitas à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais;
V – na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;
VII – o valor retido não é passivo de compensação por parte da microempresa ou da empresa de pequeno porte e sobre a receita da prestação de serviços objeto da retenção não haverá incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido na forma do Simples Nacional.
Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do *caput*, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.
Art. 39. Pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos indevidamente serão realizados em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Seção V
Do Parcelamento de Débito

Art. 40. Os débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN embutidos no Simples Nacional poderão ser parcelados na forma e condições fixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Seção VI
Da Fiscalização

Art. 41. A fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional sediadas no Município, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao ISSQN, será realizada em conformidade com a legislação tributária municipal e subsidiariamente com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.
Art. 42. A Administração Publica Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda Estadual para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias dos demais tributos e contribuições embutidos no Simples Nacional, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

CAPÍTULO V
Do Acesso aos Mercados
Seção I
Do Acesso às Compras Públicas

Art. 43. Nas contratações públicas de bens e serviços pela administração pública municipal direta e indireta deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:
I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II – a geração de trabalho e renda no município;

III – a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – o incentivo à inovação tecnológica;
V – o fomento ao desenvolvimento local.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Subseção I
Das Ações Municipais de Gestão

Art. 44. Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:
I – instituir cadastro que possa identificar os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, com suas respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e acompanhar a participação das mesmas nas compras municipais;
II – estabelecer e divulgar planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
IV – utilizar na definição do objeto da contratação especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.
VI - as contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

Subseção II
Das Regras Especiais de Habilitação

Art. 45. Exigir-se-á dos microempreendedores individuais, microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da administração pública municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:
I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ;
III – comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com as Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal, conforme o objeto licitado;
IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração pública municipal.
Art. 46. Nas licitações da administração pública municipal, os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
§ 2º Entende-se o termo "declarado vencedor", de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração pública municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Subseção III
Do Direito de Preferência e Outros Incentivos

Art. 47. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá a diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.
§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
I – ocorrendo o empate, o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II – no caso em que o empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada seja de outro Estado da federação e caso haja empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrita nos §§ 1º e 2º deste artigo, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte de outra unidade da federação, situação em que será adjudicada o objeto em seu favor.
III – não havendo a contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
IV – no caso de empate real dos valores apresentados pelos os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 4º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 6º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observando o disposto no inciso III deste artigo.
§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela administração pública municipal e deverá estar previsto no instrumento convocatório.
§ 8º Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a administração pública municipal deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão presencial.
Art. 48. A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 49. A administração pública municipal poderá realizar processo licitatório em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas ou de empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação.
§ 1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado que poderá ser de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado.
§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 3º Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.
§ 4º No momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização prevista no § 1º art. 46.
§ 5º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 5 (cinco dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 6º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
§ 7º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 8º Demonstrada à inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a administração pública municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.
§ 9º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
Art. 50. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I – microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no Art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 51. Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a administração pública municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação dos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.
§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver local e / ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.
§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).
§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
Art. 52. Não se aplica o disposto nos artigos 48 a 51 quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediado local ou no regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
§ 1º Para fins do disposto no inciso III, considera-se não vantajoso para a administração pública municipal quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 43 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.
IV – a soma dos valores licitados por meio do disposto nos Arts. 48 a 51 não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil;
V – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
§ 2º Nas contratações diretas, a administração pública municipal poderá realizar cotações eletrônicas de preços exclusivamente em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, fundamentada nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que vantajosa à contratação.

Subseção IV
Da Capacitação e do Controle

Art. 53. É obrigatória a capacitação dos funcionários municipais que desenvolvem atividades ligadas aos microempreendimentos individuais, microempresa e empresas de pequeno porte e membros das Comissões de Licitação da administração pública municipal para aplicação do que dispõe esta Lei.
Art. 54. A administração pública municipal deverá definir em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do município, bem como a implantação de controle estatístico para o seu acompanhamento.
Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Municipal.
Art. 55. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º A declaração exigida no *caput* deste artigo deverá ser entregue no momento do credenciamento.
§ 2º A identificação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.
§ 3º A administração pública municipal editará, em até 90(noventa) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Seção II
Do Estímulo ao Mercado Interno e à Exportação

Art. 56. A administração pública municipal adotará programa de apoio e incentivo no âmbito do mercado interno, objetivando dinamizar as vendas de produtos e serviços dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte através:
I - da realização de estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios;
II – da difusão de informações sobre comércio eletrônico e do estimulo a participação do microempreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte nesta modalidade de comércio.

III – do incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios e demais eventos desta natureza;
IV – do incentivo à formação de Consórcios e Sociedade de Propósitos Específico – SPE, voltados para o mercado interno e externo;
Art. 57. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo à exportação, tendo como objetivo propiciar condições necessárias para a internacionalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e para o incremento de venda de seus produtos e serviços para o mercado externo.
Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:
I - a realização de prospecção, estudos e pesquisas para identificar o potencial de exportação de produtos e serviços oriundos de microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte locais;
II - a seleção de setores com maior potencial de exportação e a realização de treinamentos e consultorias nas áreas de gestão empresarial, tecnologia e mercado externo;
III – o incentivo à organização de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a exportação de seus produtos e serviços;
IV - a criação de incentivos fiscais para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
V – a criação e divulgação de linhas de créditos especiais voltadas para financiar microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
VI – a divulgação dos produtos e serviços de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em países estrategicamente selecionados;
VII – o incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios internacionais;
VIII – a formação de consórcios voltados para a exportação;
IX - a estruturação de logística necessária à distribuição de produtos e serviços.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 58. Fica a administração pública municipal autorizada a implementar programas de educação empreendedora, capacitação gerencial e acesso à informação com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, gestão empresarial e acesso à informação junto aos microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte.
§ 1º Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:
I – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
II – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
III – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
IV – a implementação de capacitação em gestão empresarial;
V – a disponibilização de consultoria empresarial;
VI – a concessão de crédito orientado.
§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supra citadas.
Art. 59. A administração pública municipal desenvolverá programas de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimentos.
Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:
I - a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes da mortalidade e sobrevivência dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte;
II – a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial;
III – a implementação de programa de capacitação gerencial e de inovação tecnológica;
Art. 60. A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo a formalização de empreendimentos.
§ 1º Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:
I – o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
III – a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
IV – a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinados a empreendimentos recém formalizados.
§ 2º A administração pública municipal assegurará aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pela formalização, que não haverá penalidades de quaisquer naturezas, inclusive de ordem tributária, relativas ao período que os empreendimentos desenvolveram suas atividades informalmente.
Art. 61. A administração pública municipal implementará programas de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso do microempreendedor individual, do empreendedor de microempresa e empresa de pequeno porte às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.
§ 1º Caberá a administração pública municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito:
I - ao fornecimento do sinal de Internet;
II - vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros;
III - condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.
§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referidos no *caput* deste artigo:
I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação dos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte atendidas;
IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;
VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.
Art. 62. Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pelos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte com sede no município ou que prestem serviços no município tendo como objetivo direto o desenvolvimento da empresa, de seus produtos e de seus recursos humanos, terão a sua alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), devendo o desconto relativo à redução ser integralmente concedido à contratante, mediante descrição na nota fiscal.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 63. A fiscalização municipal, no que se refere aos aspectos tributários, uso e ocupação do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
§ 2º Nas visitas poderão ser lavrados, se necessário, termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII
DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Art. 64. A administração pública municipal estimulará aos microempreendedores individuais, microempresas e empresa de pequeno porte a formarem consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.
Art. 65. A administração pública municipal desenvolverá programas objetivando informar aos microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno e seus trabalhadores sobre as simplificações das relações de trabalho concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como sobre suas obrigações, em especial as que envolvem a segurança e a saúde do trabalhador, podendo se valer de parcerias com instituições.
Art. 66.A administração pública municipal, independentemente do disposto no artigo anterior, deverá orientar ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte quanto às exigências previstas no art. 52 da lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IX
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 67. A administração pública municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo, a formação de consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, formada por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL.
§ 1º O associativismo, cooperativismo e consórcios referidos no *caput* deste artigo destinar-se-ão ao aumento da competitividade dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e novas tecnologias.
§ 2º O poder público municipal reconhecerá e valorizará as entidades representativas dos microempreendedores individuais, de microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas.
Art. 68. A administração pública municipal adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo.
§ 1º. Compreendem-se no âmbito do programa referidos no *caput* deste artigo:
I – a criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
II – a cessão de espaços públicos para grupos em processo de formação;
III – a utilização do poder de compra do município como fator indutor;
IV – o apoio aos empreendedores locais para organizarem-se em cooperativas de crédito legalmente constituídas.
§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no c*aput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supra citadas.
Art. 69. Para os fins do disposto neste capítulo, a administração pública municipal poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 70. A administração pública municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de crédito operacionalizadas através de cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e outras instituições de crédito públicas ou privadas, dedicadas ao microcrédito produtivo e orientado com atuação no âmbito do município ou da região.
Art. 71. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito, por meio de fundo de aval, sociedades de garantias de crédito ou outros mecanismos.
Art. 72. A administração pública municipal poderá, na forma a ser regulamentada, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias de créditos que poderão ser utilizadas em empréstimos obtidos junto aos estabelecimentos de crédito em geral produtivo e orientado, solicitados por microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte estabelecidas no município, para capital de giro, investimentos em itens imobilizados ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO XI
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 73. Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;
II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
III - agência de inovação: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos articulação e apoio ao desenvolvimento e introdução da inovação no ambiente produtivo empresarial, nas ações dos órgãos públicos, nas políticas sociais e nas estratégias de desenvolvimento econômico do Estado;
IV - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública ou da iniciativa privada que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ICT pública: ICT pertencente à administração pública (municipal, estadual ou federal); ICT Estadual: ICT da administração pública do Estado; ICT no Ceará - ICT-CE: ICT sediada no Estado do Ceará;
V - Núcleo de Inovação Tecnológica do Ceará - NIT-CE: Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade de uma ou mais ICT - Ceará constituída com a finalidade de gerir suas atividades de inovação;
VI - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei n° 8.958. de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
VII– incubadora de empresas: ambiente destinado a abrigar microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e associações nascentes em caráter temporário, dotado de espaço físico delimitado e infraestrutura, e que oferece apoio para consolidação dessas empresas.
VIII - parques tecnológicos: ambientes públicos ou privados que abriguem empresas de base tecnológica, intensivas em conhecimento tecnológico.

Seção II
Do Apoio à Inovação
Art. 74. A administração pública municipal e suas respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica, as agências de inovação, as universidades e as instituições de apoio manterão projetos e ações específicos de desenvolvimento e inovação tecnológica para os microempreendimentos individuais, microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras e / ou parques tecnológicos, observando-se o seguinte:
I – a disseminação da cultura de inovação;
II – o incentivo a prática da difusão de tecnologia para microempreendimentos individuais, microempresa e empresa de pequeno porte;
III – o desenvolvimento e a disseminação de metodologias para ampliação do acesso à inovação e à tecnologia;
IV – o apoio à inovação de processos, produtos e serviços;
§ 1º Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I - Fomentar a implementação do Capítulo X da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de inovação tecnológica para microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
II – Desenvolver ações que incorporem a inovação na gestão da microempresa e empresa de pequeno porte;
III – Ampliar a rede municipal de agentes de inovação;
IV - Desenvolver metodologias de cooperação empresarial com foco em inovação;
§ 2º as condições de acesso aos projetos e ações citadas no *caput* deste artigo específicas para microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.
§ 3º o montante disponível nos projetos e ações citados no § 2º deste artigo bem como suas condições de acesso serão expressas nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.
§ 4o As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação de microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim como dos recursos alocados às ações referidas no *caput* deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.
§ 5o As pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo aplicarão no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nos microempreendimentos individuais, microempresas ou nas empresas de pequeno porte.
§ 6o Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica aplicarão o percentual mínimo fixado no § 5o deste artigo, em projetos e ações de apoio aos microempreendimentos individuais, as microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou outra secretaria municipal a ser definida/gabinete do prefeito no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.
§ 7º - A administração pública estadual será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendimentos individuais, microempresas e a empresas de pequeno porte, federações representativas deste segmento, agências de fomento, Universidades, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
Art. 75. No primeiro trimestre do ano subsequente, a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou congênere deverá enviar ao Ministério da Ciência e Tecnologia relatório circunstanciado dos projetos realizados, compreendendo a análise do desempenho alcançado, conforme dispõe o artigo 76 desta Lei.
Art. 76. A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia ou congênere deverá elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, no segmento de microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.
Art. 77. A administração pública municipal manterá projetos e ações de desenvolvimento tecnológico e inovação, inclusive instituindo incubadoras de empresas de base tecnológica, com a finalidade de desenvolver microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividades.
§ 1º Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.
§ 2° A administração pública municipal será responsável pela implementação de projetos e ações de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos microempreendimentos individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
§ 3º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão mantidas com recursos municipais e serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.
§ 4º O prazo máximo de permanência nos projetos e ações citados no *caput* deste artigo são de dois anos para que os microempreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pela administração pública municipal.
Art. 78. Fica administração pública municipal autorizada a conceder benefícios fiscais para microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades de inovação tecnológica, individualmente ou de forma compartilhada.
§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, compreende-se por inovação tecnológica a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;
§ 2º A regulamentação das condições de concessão dos benefícios fiscais que se refere o *caput* deste artigo, serão definidas em ato da administração pública municipal a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO XII
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 79. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte aos juizados especiais, observando os impedimentos legais e a incapacidade institucional.
Art. 80. A administração pública municipal empreenderá permanentes esforços visando viabilizar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ao sistema de conciliação prévia, mediação e arbitragem.
§ 1º Fica a administração pública municipal autorizada a firmar convênios com entidades de representação empresarial de notória atuação local, com o Poder Judiciário Estadual e Federal e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB objetivando o acesso à justiça e o estímulo à utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem, quando existentes, para solução de conflitos de interesse dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em seu território.
§ 2º O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO XIII
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 81. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas de apoio voltadas para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns municipais e regionais com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

CAPÍTULO XIV
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 82. Caberá a administração pública municipal designar servidor para desenvolver atividades de Agente de Desenvolvimento, conforme prevê Art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando as especificidades locais.
§ 1° A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2° O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I – residir na área da comunidade em que atuar;
II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;
III – ter concluído o ensino fundamental / primeiro grau.
§ 3° Caberá a administração pública municipal buscar, junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. A administração pública municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua promulgação, sob pena de incorrer nas infrações administrativas previstas na legislação em vigor, indicando inclusive secretarias municipais responsáveis pela operacionalização e acompanhamento dos diversos programas criados por esta Lei.
Art. 84. Fica instituído o Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE, que tem como competência coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do município.
Parágrafo único. O Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE será regulamentado através de ato da administração pública municipal, a ser encaminhada até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.
Art. 85. A administração pública municipal observará o fiel cumprimento pelos cartórios locais dos benefícios legais concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 86. A administração pública municipal criará e implementará permanentemente políticas públicas e programa de apoio e fortalecimento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
Parágrafo único. A administração pública municipal por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias, dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, incluirá dotações financeiras específicas para implementação dos programas previstos nesta Lei.
Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 878/2007 de 12 de dezembro de 2007, que instituiu a Lei /geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno porte do Município de Guaraciaba do Norte, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do (a) Prefeito(a) Municipal de Guaraciaba do Norte, 05 de junho de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B9403FF4

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1046/2013

"Denomina Francisco Guilherme de Araújo a Quadra Poliesportiva na Sede do Município".

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica denominada de Francisco Guilherme de Araújo a Quadra Poliesportiva na Sede do Município, localizada a CE – 187, estrada da Confiança, sentido Guaraciaba do Norte à Ipú, nesta cidade.
ART. 2º - Esta Lei tem por objetivo prestar justa homenagem ao cidadão pelos relevantes serviços prestados ao Município.
ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, 05 de junho de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:ACD66A54

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1045/2013

"Denomina de professor Francisco Martins Melo a Quadra Poliesportiva no Distrito de Martinslândia, neste Município".

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica denominada de Prof. Francisco Martins Melo a Quadra Poliesportiva, localizada à rua principal no Distrito de Martinslândia, neste Município.
ART. 2º - Esta Lei tem por objetivo prestar justa homenagem ao cidadão pelos relevantes serviços prestados ao Município.
ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, 05 de junho de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:ACC7AF5D

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1044/2013

"Dispõe sobre a Criação da Banda de Música do Município de Guaraciaba do Norte e adota outras providências".

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município aprovou e sancionou a seguinte Lei:
ART. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria da Cultura e Juventude, a banda de Música Municipal de Guaraciaba do Norte com os seguintes objetos basilares:
I – difundir e desenvolver atividades da música instrumental;
II – fomentar a cultura musical local;
III – executar retretas e concertos públicos;
IV – participar de desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas, assim como festividades;
V – promover curso de formação musical;
VI – atingir outros objetos, cujo horizonte seja sempre o fomento e difusão da arte musical.
ART. 2º - O efetivo da Banda de Música Municipal é fixado em:
I – vinte e dois (22) músicos integrantes que estão aperfeiçoando seus conhecimentos em teoria e prática musicais;
II – alunos iniciantes interessados em ingressarem na Banda e receberem aulas de iniciação na teoria musical.
Art. 3º - Fica instituída a Bolsa de Incentivo Orquestra, em valor a ser instituído por decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que regulamentará a maneira de sua concessão para cada um dos músicos que participarem da Banda.

§1º - A Bolsa referida no artigo anterior terá duração de 12(doze) meses, podendo ser renovada por igual período.
§2º - Os candidatos a músicos devem ter entre 10 (dez) e 35 (trinta e cinco) anos de idade, serem aprovados em seleção, apresentarem autorização de pais ou responsáveis, no caso de menores de 18 (dezoito) anos, comprovarem bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável e estarem cursando o ensino fundamental.
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por decreto, a estrutura administrativa da Banda de Música de Guaraciaba do Norte, com definição de cargos, quantidade, simbologia e valores remuneratórios, conforme disposto no ANEXO II – da lei 1043/2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte e define a sua estrutura administrativa organizacional e o quadro de cargos e funções de confiança de provimento em comissão.
Art. 5º - Os músicos participantes da Banda de Música Municipal de Guaraciaba do Norte terão direitos e deveres a serem regulamentados em Regimento Interno aprovado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.
Art. 6º - O Município de Guaraciaba do Norte poderá firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais para subsidiar a implantação da Banda de Música Municipal de Guaraciaba do Norte, bem como desenvolver projetos em parceria com a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, Ministério de Estado da Cultura e sua Fundação Nacional de Arte, gestora do Projeto Bandas, assim como incentivar a participação voluntária de populares na referida Banda.
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada em rubrica da Secretaria da Cultura e Juventude do orçamento vigente do Município, devendo ser suplementada se necessário.
ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, 25 de maio de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DB9A13C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 69/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DE ENCONTRO NA APRECE, COM TECNICOS DA RECEITA FEDERAL, GTOP, SOBRE PARCELAMENTOS (PREVIDENCIARIO E PASEP) E OUTRAS QUESTOES RELACIONADAS AO FISCO DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ROBERTO SAVIO MORAIS DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, CPF: 289.628.263-72 LOTADO NA SEC. DE PLAN. E FINANCAS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 10/06/2013 A 12/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de JUNHO de 2013

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A42B9873

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 70/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DE ESTAGIO E TREINAMENTO JUNTO A APRECE PARA ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DO SITE E PORTAL DA TRANSPARENCIA DE GUARACIABA DO NORTE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR RIENY MORENO FERNANDES DE PAIVA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE NUCLEO, CPF: 010.233.333-50 LOTADO NA SEC. DE TURISMO, COM. E EMPREEND., PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 10/06/2013 A 11/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de JUNHO de 2013

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FC55ACED

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA 84/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DO SEMINARIO TRABALHO INFANTIL DOMESTICO NO CEARA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR JACINTA ALVES DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO DE COORD. PEDAGOGICA, CPF: 169.850.793-34 LOTADO NA SEC. M. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 07/06/2013 A 08/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 05 de JUNHO de 2013

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A9DF74AC

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA 85/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: CONDUZIR TECNCAS DA SEC. MUN. DE EDUCAO PARA PARTICIPAREM DE SEMINARIO EM FORTALEZA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR EDMAR BEZERRA FREIRE, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 550.112.337-15 LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 60,00 (Sessenta Reais) TOTALIZANDO R$ 60,00 (Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 07/06/2013 A 08/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 05 de JUNHO de 2013

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C5064CBE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA 86/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DO XII ENCONTRO DE ARTICULADORES MUNICIPAIS - GRUPO 2 DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ISABEL CRISTINA DO CARMO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, CPF: 487.031.173-91 LOTADO NA SEC. M. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 07/06/2013 A 08/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 05 de JUNHO de 2013

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1DDF8381

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA 87/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: CONDUZIR FUNCIONARIAS DA SEC. MUN. DE EDUCACAO PARA PARTICIPAREM DE EVENTOS EM FORTALEZA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS (CPF 772.107.603-00), OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 772.107.603-00 LOTADO NA SEC. MUN. DE EDUCACAO,
PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 60,00 (Sessenta Reais) TOTALIZANDO R$ 60,00 (Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 07/06/2013 A 08/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 05 de JUNHO de 2013

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CC5DEAC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/215

Portaria n° 213/2013/Gab.Exec./CTCE.

Referência: ATO DE NOMEAÇÃO COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 213/2013 DE 06/06/2013

A Senhora Marta Ângela Sobreira Vanderlei**,** Prefeita Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ibiapina;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a imediata apuração da prestação de contas do Convênio 86/2010 (Pró-Cidadania), através de Tomada de Contas Especial para apurar e apontar os responsáveis pela não execução dos objetivos do Convênio n° 86/2010, apurando as irregularidades das despesas e os danos causados ao erário.

Art. 2º Designar Comissão de Tomada de Contas Especial composta pelos Servidores abaixo, sob a Presidência do primeiro:

I.**Maria Inês Timbó Pereira**, CPF: 491.267.683-72, RG: 91002287173, Pedagoga do CAPES, Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, com os poderes inerentes ao cargo;
II. **Joana Darc Ximenes de Sousa**, CPF: 030.409.783-73, RG: 2000097207757, Técnica de Enfermagem;
III.**Wilquer de Paula Feijó**, CPF: 020.576.583-17, RG: 99028062263, Guarda Municipal.

Art. 3º A Comissão que trata o artigo 2º desta Portaria terá prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da última ciência dos seus membros, realizando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, podendo,

para tanto, convocar servidores e assessores para auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, aos 06 de maio de 2013.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando de Melo Braga
Código Identificador:5493A1C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
653/2013ºDECRETO N

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, modificada pela Emenda n.° 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, §7o. inciso II e ainda a Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 31, inciso II, letra "a", e seção IX, 46, inciso II, RESOLVE conceder PENSÃO VITALÍCIA ao senhor MANOEL BESERRA DO NASCIMENTO, marido, enquanto não convolar novas núpcias e PENSÀO TEMPORÁRIA a EMANUELA RODRIGUES DO NASCIMENTO, nascida em 23 de dezembro de 1996 e MICHELLY RODRIGUES DO NASCIMENTO, nascida em 26 de dezembro de 2010, até completar a maioridade, ambas filhas da servidora municipal FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA NASCIMENTO, cargo Auxiliar de Serviços, matrícula 090065-6, que faleceu no dia 13 de novembro de 2012.
As quotas de pensão corresponderão à integralidade da remuneração de contribuição da servidora por ser inferior ao teto de contribuição do RGPS, em conformidade com o artigo 46, inciso II da Lei 220/2006 e deverão ser reajustados em conformidade com o artigo 75 da lei supra citada.
As quotas de pensão deverão ser reajustadas em conformidade com o artigo 72 da Lei n° 220/2006 e pago desde a data do falecimento da servidora, dia 13 de novembro de 2012, conforme art.47, I da Lei n° 220/2006.
Os valores das quotas de pensão são o abaixo descrito:

Proventos da Pensão	Percentual	Valor R$
1. Quota de Pensão Vitalícia	33,33%	226,00
2. Quota de Pensão Temporária	33,33%	226,00
3. Quota de Pensão Temporária	33,33%	226,00
Total da Pensão	100%	678,00

As despesas decorrentes deste Decreto de Pensão correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 31 dias do mês de maio de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

FRANCISCO BARRETO DE LIMA
Coordenador do Fmps

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:6121871C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Finanças do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 2105.03/2013:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, ATRAVÉS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MOBILIARIO, conforme especificações do Anexo I, parte integrante deste processo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.04.122.0002.2.049.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
ISS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL LTDA	Valor percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor recuperado de ISSQN para os cofres da Prefeitura Municipal de Quixeré/Ce.

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2013.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Joaquim Anizio Martins Frota

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ana Paula Rodrigues de Oliveira.

Quixeré-Ce, 06 de junho de 2013.

FABIANA BRITO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:5922A020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré torna público o extrato dos Contratos, resultante do Pregão Presencial N.º 0305.03/2013:

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
0601.10.301.0020.2.031	SAÚDE – FMS
0601.10.301.0021.2.033	SAÚDE – PSF
0501.12.122.0037.2.016	EDUCAÇÃO - SECRETARIA
0701.08.122.0007.2.038	STDS – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
1201.08.244.0009.2.056	CENTRO DO IDOSO
1201.08.244.0009.2.054	IGD BOLSA FAMILIA
1201.08.244.0009.2.059	CRAS
1201.08.243.0009.2.052	PRO JOVEM
1201.08.243.0009.2.051	PETI
1201.08.244.0009.2.053	PROG. DE BENEFICIOS EVENTUAIS
0701.08.243.0007.2.039	CONSELHO TUTELAR
0601.10.122.0018.2.030	SEC. SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2013

CONTRATADO(A)	VALOR GERAL DOS CONTRATOS
V C BATISTA & CIA LTDA	R$- 460.400,00(quatrocentos e sessenta mil e quatro centos reais)
M A R DAS CHAGAS EPP	R$- 201.952,00 (duzentos e um mil, novecentos e cinqüenta e dois reais
MARIA DO SOCORRO LOPES SOUSA – ME	R$- 106.706,40 (cento e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos)

.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Vinicius Cunha Batista, Maria Aline Regis das Chagas e Maria do Socorro Lopes Sousa, respectivamente

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Secretaria de Educação	Francisco Gleydson de OLiveira
Secretaria de Saúde	João Urânio Nogueira Ferreira
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social	Talita de Lima Santiago

Quixeré-Ce, 22 de maio de 2013.

FABIANA BRITO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:46A4BD38

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 604/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Quixeré, Estado do Ceará, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017 (em elaboração), compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% (cem por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará em 03 de junho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal de Quixeré

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:57123B14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.03.06.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) HELENA ARAUJO FONSECA, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041384-4 pelo prazo de 03 (três) meses no período de 03 de junho de 2013 a 31 de agosto de 2013, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1390695C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.04.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por tempo de contribuição (a) o servidor (a) MARIA ZULEIDE DE BRITO, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 041297-0 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 08.03.2013. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 04 de junho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:15A35742

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.06.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por idade (a) o servidor (a) JUDITE SANTIAGO, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 080780-0 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 03.05.2013. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 06 de junho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D448C14C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.03.06.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) ZILA MARIA DE DEUS ARAUJO, ocupante do cargo de Auxiliar Enfermagem, Matrícula 041308-9 pelo prazo de 01 (um) mês no período de 03 de junho de 2013 a 02 de julho de 2013, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:41DBC25C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.03.06.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) EDCEU DA SILVA MORAIS, ocupante do cargo de Auxiliar Enfermagem, Matrícula 041310-0 pelo prazo de 01 (um) mês no período de 03 de junho de 2013 a 02 de julho de 2013, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:60F43604

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004.03.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.06.2013 a 02.07.2013.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041327-5	Ivo José Lima do Norte	Vigilante	04.05.2011 a 03.05.2012

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EF5D13E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.03.06.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) RAIMUNDA GILVANDA DE LIMA ARAUJO, ocupante do cargo de Auxiliar EM Saúde Padrão II: Telefonista, Matrícula 070589-6 pelo prazo de 01 (um) mês no período de 03 de junho de 2013 a 02 de julho de 2013, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:23FDB1F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.03.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. MARIA ALIETE XAVIER SOUSA, para o cargo em comissão de Coordenador de Atendimento, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE2F0506

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.03.06.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) FRANCISCO FABIO DA CUNHA SOUSA, ocupante do cargo de Vigilante, Matrícula 060210-8 pelo prazo de 03 (três) meses no período de 03 de junho de 2013 a 31 de agosto de 2013, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58CE61C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.03.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por tempo de contribuição (a) o servidor (a) MARIA JOSE DE BRITO LIMA, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 041575-8 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 15.02.2013. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de junho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E549C82D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009.03.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.06.2013 a 02.07.2013.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041401-8	Francisco Alcione Cunha da Costa	Motorista	01.03.2013 a 28.02.2013

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:53514A8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010.03.06/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2013 a 30.07.2013.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041885-4	Maria Ocelia Nery	Auxiliar Serviços Gerais	01.02.2011 a 31.01.2012
041284-8 12439-4	Maria Gracilda de Araujo	Agente Administrativo/Chefe Divisão Recursos Humanos e Protocolo	02.01.2011 a 01.01.2012

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B8B42851

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.03.06.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, ocupante do cargo de Prefeito, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 03/06/2013,com a finalidade de, participar de Reunião sobre o Projeto da Barragem (SEFAZ, KL ENGENHARIA e ESPLAM), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de junho de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5EE70D27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.03.06.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Clenildo José de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 03/06/2013,com a finalidade de, transportar o Prefeito para (SEFAZ, ESPLAM e KL ENGENHARIA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de junho de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:48D437B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.04.06.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, ocupante do cargo de Prefeito, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 04/06/2013,com a finalidade de, participar de Reunião com Dep. Mailson Cruz na Assembléia Legislativa, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de junho de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CB603E77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.04.06.2013

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Clenildo José de Sousa, ocupante do cargo de Motorista, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 04/06/2013,com a finalidade de, transportar o Prefeito para participar de Assembléia Legislativa, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de junho de 2013.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:22FD56FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.03.06/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Maria Aliete Xavier Sousa, ocupante do cargo de Coordenadora de Atendimento, 04(quatro) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 208,00 (Duzentos e oito reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Aracati-Ce no(s) dia(s), 04,05,06 e 07/06/2013 com a finalidade de, participar de Treinamento sobre Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais- CCIR e manuseio do Sistema Nacional de Cadastro Rural- SMCR, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de Junho de 2013.

RAIMUNDO NONATO BRITO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7F2BFCFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.04.06/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Raimundo Nonato Brito, ocupante do cargo de Secretário, 01(uma) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Maracanaú-Ce no(s) dia(s), 05/06/2013 com a finalidade de, entregar protocolos para emissão de CTPS e receber CTPS emitidas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de junho de 2013.

RAIMUNDO NONATO BRITO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:22F0F16A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.03.06.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco Weudes Rodrigues Almeida, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, 05 (cinco) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 03,04,05,06, e 07/06/2013, com a finalidade de, realizar Curso sobre Reconhecimento Geográfico para as Ações de Vigilância em Endemias, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de junho de 2013.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A9C7A1A6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 007.03.06.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 03/06/2013, com a finalidade de, transportar pacientes do Município a fim de realizarem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de junho de 2013.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:36796560

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 008.03.06.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Flavio de Freitas, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 03/06/2013, com a finalidade de, transportar pacientes acamados para Unidades Especializadas (H.G.F e Hospital Sara K.), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de junho de 2013.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FFC98FE6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.04.06.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Alexandre Marcio de Brito, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 04/06/2013, com a finalidade de, transportar pacientes do Município a fim de realizarem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de junho de 2013.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:76F14376

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003-03.06.2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Talita de Lima Santiago, ocupante de cargo de Secretária, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce , no(s) dia(s), 04/06/2013, com a finalidade de, participar de Seção Solene de Entrega de Kits para o Centro de Referência da Assistência Social na STDS do Estado do Ceará, que será realizado no Centro de Eventos do Ceará, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de junho de 2013.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5F5B0762

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004-03.06.2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Aparecida de Freitas Araujo, ocupante de cargo de Diretor de Departamento do Desenv. das Ações da Proteção Social Especial, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce , no(s) dia(s), 04/06/2013,com a finalidade de, receber Kits para o Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, na STDS do Estado, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de junho de 2013.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:38107BF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 19

EDITAL Nº 19/2013

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas de suas atribuições legais, etc.

Considerando que a quantidade de candidatos classificados no Concurso Público Municipal, realizado em 24/03/2013, referentes ao cargo de **Cozinheiro**, não foi suficiente para suprir a real demanda do Poder Executivo Municipal,

Considerando a necessidade urgente de se lotar os candidatos abaixo, para que o serviço público municipal não sofra solução de continuidade e não prejudique o usuário,

FAZ SABER que ficam **CONVOCADOS** os candidatos constantes do **Cadastro de Reserva (classificáveis)** do Concurso Público para provimento de cargos do Poder Executivo Municipal, realizado em **24/03/2013**, com resultado final publicado no Diário Oficial do Município de 22/05/2013, a seguir relacionados: **CARGO: COZINHEIRO:** 1º ANTONIA LIMA DE ARAUJO; 2º MARIA APARECIDA NERIS PRIMO; 3º MARIA GLAUCIONE NERES DA SILVA FELIX; 4º MARIA AUXILIADORA DA SILVA MOTA; 5º MARIA ROZANGELA DE OLIVEIRA; 6º ANGELA MARIA BRAGA SANTOS PINHEIRO; 7º FRANCISCA SERGIO DE SOUZA.
Os candidatos classificados deverão comparecer à **Secretaria da Administração, na Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., situada na travessa Senador Miguel, 15, Centro, nesta cidade**, munido de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) expedido por Médico Ocupacional do Município (Junta Médica Oficial), bem como portando cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados, do dia **05 de Junho 2013 ao dia 10 de Junho 2013, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**.

· Certidão de Nascimento ou de Casamento (se casado for)
· Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral
· Certificado de Reservista ou de Dispensa (para o sexo masculino)
· Cédula de Identidade
· CPF
· CTPS
· Certidão de Nascimento dos filhos (se possuir)
· Comprovante de escolaridade conforme exigido pelo Edital nº 01, no anexo I
· Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" (para o cargo de motorista)
· Certidão da Justiça Federal e da Justiça Comum de não haver sofrido nenhuma condenação criminal.

O candidato deverá ainda apresentar duas fotografias 3x4. A investidura do candidato classificado está condicionada à apresentação dos documentos acima elencados, do dia 05 de Junho ao dia 10 de Junho de 2013.

Saboeiro-CE., 05 de junho de 2013

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:405ED29A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130517002. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.004/2013-PP**. Objeto: Contratação de serviços para o fornecimento de coffe-break, coquetel e espaço físico para eventos do Gabinete do Prefeito do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 64.700,00 (sessenta e quatro mil e setecentos reais**)**. Dotação Orçamentária: 02.01.0412204022.003 – Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Signatários: Município de São Benedito – Gabinete do Prefeito, representado pelo Sr. Francisco das Chagas Brito Costa e do outro lado a empresa **M.L. Cavalcante de Aguiar ME**, representada pela Sra. Bruna Ximenes de Oliveira. Vigência do Contrato: 17/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 17/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:F58548D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130528006. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.010/2013-PP**. Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 22.489,00(vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais). Dotação Orçamentária: 02.01.0412204022.004 – Manut. das atividades do Gabinete do Prefeito. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Signatários: Município de São Benedito – do Gabinete do Prefeito, representada pelo Sr. Francisco das Chagas Brito Costa e do outro lado a empresa **A. Edson Cunha ME**, representada pelo Sr. Antonio Edson Cunha. Vigência do Contrato: 28/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 28/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:772EAA70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130517008. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.004/2013-PP**. Objeto: Contratação de serviços para o fornecimento de coffe-break, coquetel e espaço físico para eventos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 10.010412204022.075 – Manut. das Atividades da Sec. Administração e Planejamento. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Signatários: Município de São Benedito – Secretaria de Administração e Planejamento, representada pelo Sr. José Adriano Paiva de Aguiar e do outro lado a empresa **M. L. Cavalcante de Aguiar ME**, representada pela Sra. Bruna Ximenes de Oliveira. Vigência do Contrato: 17/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 17/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:B61019A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130528004. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.010/2013-PP**. Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 44.412,00,00(quarenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais). Dotação Orçamentária: 11.01.0412204022.077 — Manut. das atividades da Secretaria. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Signatários: Município de São Benedito – Secretaria de Administração e Planejamento, representada pela Sra. José Adriano Paiva de Aguiar e do outro lado a empresa **A. Edson Cunha ME**, representada pelo Sr. Antonio Edson Cunha. Vigência do Contrato: 28/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 28/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:BF3E5B60

SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO E PECUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130517005. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.004/2013-PP**. Objeto: Contratação de serviços para o fornecimento de coffe-break, coquetel e espaço físico para eventos da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). Dotação Orçamentária: 08.01.2012204022.063 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Agronegócio e Pecuária. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Signatários: Município de São Benedito – Secretaria de Desenvolvimento Agrário, representada pelo Sr. José Maria Alves da Silva e do outro lado a empresa **M. L. Cavalcante de Aguiar ME**, representada pela Sra. Bruna Ximenes de Oliveira. Vigência do Contrato: 17/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 17/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:8E7EBEA3

SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO E PECUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130528005. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.010/2013-PP**. Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidades da Secretaria de Des. Agrário do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 3.102,10(três mil, cento e dois reais e dez centavos). Dotação Orçamentária: 08.01.2012204022.063 – Manut. das atividades da Secretaria. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Signatários: Município de São Benedito – Secretaria de Des. Agrário, representada pelo Sr. José Maria Alves da Silva e do outro lado a empresa **A. Edson Cunha ME**, representada pelo Sr. Antonio Edson Cunha. Vigência do Contrato: 28/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 28/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:242DB3EC

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130517006. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.004/2013-PP**. Objeto: Contratação de serviços para o fornecimento de coffe-break, coquetel e espaço físico para eventos da Secretaria de Cultura do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). Dotação Orçamentária: 09.01.2369504022.074 – Manut. e Desenvolvimento da Sec. de Cultura. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Signatários: Município de São Benedito – Secretaria de Cultura, representada pela Sra. Luiza Cristina M. da Frota Sousa e do outro lado a empresa **M. L. Cavalcante de Aguiar ME**, representada pela Sra. Bruna Ximenes de Oliveira. Vigência do Contrato: 17/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 17/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:5ACC2939

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130528003. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.010/2013-PP**. Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidades da Secretaria de Cultura do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 5.208,00(cinco mil, duzentos e oito reais). Dotação Orçamentária: 09.01.2369504022.074 – Manut. e Des. da Secretaria de Cultura. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Signatários: Município de São Benedito – Secretaria de Cultura, representada pela Sra. Luiza Cristina M. da Frota Sousa e do outro lado a empresa **A. Edson Cunha ME**, representada pelo Sr. Antonio Edson Cunha. Vigência do Contrato: 28/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 28/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:6EB10685

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130529001. TOMADA DE PREÇOS Nº. 04.002/2013-TP. Objeto: **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria para Secretaria**

de Educação Básica do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Dotação Orçamentária: **0402.04.02.12.361.1205.2033 Manutenção do E.F. FUNDEB 40%-** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, representada pela Sra. Augusta Brito de Paula e de outro lado a empresa CÍVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, representada pelo Sr. Egmar Rodrigues de Carvalho. Vigência do Contrato: 11 meses. Data do Contrato: 29 de maio de 2013.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:CA9A46BF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130517003. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.004/2013-PP**. Objeto: Contratação de serviços para o fornecimento de coffe-break, coquetel e espaço físico para eventos da Secretaria de Educação do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 04.01.1212204022.013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Dotação Orçamentária: 04.02.1236112052.033 – Manutenção do E.F. – FUNDEB 40%. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.41 Fornecimento de Alimentação. Signatários: Município de São Benedito – Secretaria de Educação, representada pela Sra. Augusta Brito de Paula e do outro lado a empresa **M.L. Cavalcante de Aguiar ME**, representada pela Sra. Bruna Ximenes de Oliveira. Vigência do Contrato: 17/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 17/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:96CBD3F6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130520002. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.006/2013-PP**. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ **38.999,00 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais)**. Dotação orçamentária: Atividade: 04.01.12.361.1205.2020 – Manutenção do E.F. **Classificação Econômica:** 33903000 – Material de Consumo / 04.02.12.361.1205.2033 – Manutenção do E.F. FUNDEB 40% **Classificação Econômica:** 33903000 – Material de Consumo. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pela Sra. Augusta Brito de Paula e do outro lado a empresa **DIGI & TAL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME**, representada pela Sra. . Cícera Sá Carvalho. Vigência do Contrato: 20/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 20/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:6D285363

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130520001. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.006/2013-PP**. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 478.400,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Atividade: 04.01.12.361.1205.2020 – Manutenção do E.F. **Classificação Econômica:** 33903000 – Material de Consumo / 04.02.12.361.1205.2033 – Manutenção do E.F. FUNDEB 40% **Classificação Econômica:** 33903000 – Material de Consumo. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pela Sra. Augusta Brito de Paula e do outro lado a empresa **SD COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**, representada pelo Sr. Rilami Ferreira da Silva. Vigência do Contrato: 20/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 20/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:2B7F1314

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130508001 DISPENSA EM LICITAÇÃO Nº04.001/2013 DP. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRANA NACIONAL DE ALIMENTÇÃO ESCOLAR DO Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 6.708 (SEIS MIL,SETECENTOS E OITO REAIS). Dotação Orçamentária: **0401.04.12.306.1211.201--MERENDA ESCOLAR PNAEF-EF/ VINCULADAS /0401.04.12.306.1211.2015-MERENDA ESCOLAR PNAP.DISP/ VINCULADAS /04.01.04.12.306.1211.2016- MERENDA ESCOLAR PNAEC- CRECHE.DESP /VINCULADAS/ 0401.04.11.306.1211.2017- MERENDA ESCOLAR PNAE- EJA DISP VINCULADAS0401.12.306.1211.2018 MERENDA ESCOLAR– QUILONBOLAS ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO** Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** representada pela Sra. AUGUSTA BRITO DE PAULA e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SANTA LUZIA** representada pelo Sra Maria CREUSA SILVA MEDEIROS. Vigência do Contrato: 08/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 08/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:68BBECE4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130508002 DISPENSA EM LICITAÇÃO Nº04.001/2013 DP. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRANA NACIONAL DE ALIMENTÇÃO ESCOLAR DO Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 35.531,00(TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS). Dotação Orçamentária: **0401.04.12.306.1211.201--MERENDA ESCOLAR PNAEF-EF/ VINCULADAS /0401.04.12.306.1211.2015-MERENDA ESCOLAR PNAP.DISP/ VINCULADAS /04.01.04.12.306.1211.2016- MERENDA ESCOLAR PNAEC-CRECHE.DESP /VINCULADAS/ 0401.04.11.306.1211.2017-MERENDA ESCOLAR PNAE- EJA DISP VINCULADAS0401.12.306.1211.2018 MERENDA ESCOLAR– QUILONBOLAS ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO** Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** representada pela Sra. AUGUSTA BRITO DE PAULA e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SANTOS REIS** representada pelo Sr. JOÃO COSTA GOMES.. Vigência do Contrato: 08/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 08/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:B27217C1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130508003 DISPENSA EM LICITAÇÃO Nº04.001/2013 DP. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRANA NACIONAL DE ALIMENTÇÃO ESCOLAR DO Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 7.693,00(SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS). Dotação Orçamentária:

0401.04.12.306.1211.201--MERENDA ESCOLAR PNAEF-EF/ VINCULADAS /0401.04.12.306.1211.2015-MERENDA ESCOLAR PNAP.DISP/ VINCULADAS /04.01.04.12.306.1211.2016- MERENDA ESCOLAR PNAEC-CRECHE.DESP /VINCULADAS/ 0401.04.11.306.1211.2017-MERENDA ESCOLAR PNAE- EJA DISP VINCULADAS0401.12.306.1211.2018 MERENDA ESCOLAR–QUILONBOLAS ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** representada pela Sra. AUGUSTA BRITO DE PAULA e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** representada pelo Sr. ANTONIO MARTINS MEDEIROS.. Vigência do Contrato: 08/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 08/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:43DC50F4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130508004 DISPENSA EM LICITAÇÃO Nº04.001/2013 DP. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRANA NACIONAL DE ALIMENTÇÃO ESCOLAR DO Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 7.693,00(SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS). Dotação Orçamentária: **0401.04.12.306.1211.201--MERENDA ESCOLAR PNAEF-EF/ VINCULADAS /0401.04.12.306.1211.2015-MERENDA ESCOLAR PNAP.DISP/ VINCULADAS /04.01.04.12.306.1211.2016- MERENDA ESCOLAR PNAEC-CRECHE.DESP /VINCULADAS/ 0401.04.11.306.1211.2017-MERENDA ESCOLAR PNAE- EJA DISP VINCULADAS0401.12.306.1211.2018 MERENDA ESCOLAR–QUILONBOLAS ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO** Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** representada pela Sra. AUGUSTA BRITO DE PAULA e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO ABRIGO SEGURO** representada pelo Sra MIRLANE SOUSA SILVA. Vigência do Contrato: 08/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 08/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:1712F885

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130508005 DISPENSA EM LICITAÇÃO Nº04.001/2013 DP. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRANA NACIONAL DE ALIMENTÇÃO ESCOLAR DO Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 14.375,00(QUATORZE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). Dotação Orçamentária: **0401.04.12.306.1211.201--MERENDA ESCOLAR PNAEF-EF/ VINCULADAS /0401.04.12.306.1211.2015-MERENDA ESCOLAR PNAP.DISP/ VINCULADAS /04.01.04.12.306.1211.2016- MERENDA ESCOLAR PNAEC-CRECHE.DESP /VINCULADAS/ 0401.04.11.306.1211.2017-MERENDA ESCOLAR PNAE- EJA DISP VINCULADAS0401.12.306.1211.2018 MERENDA ESCOLAR–QUILONBOLAS ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO** Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** representada pela Sra. AUGUSTA BRITO DE PAULA e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FILHAS DE SANTA LUZIA** representada pelo Sra ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA. Vigência do Contrato: 08/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 08/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:E2B99601

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130508008 DISPENSA EM LICITAÇÃO Nº04.001/2013 DP. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRANA NACIONAL DE ALIMENTÇÃO ESCOLAR DO Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 20.375.00(VINTE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). Dotação Orçamentária: **0401.04.12.306.1211.201--MERENDA ESCOLAR PNAEF-EF/ VINCULADAS /0401.04.12.306.1211.2015-MERENDA ESCOLAR PNAP.DISP/ VINCULADAS /04.01.04.12.306.1211.2016- MERENDA ESCOLAR PNAEC-CRECHE.DESP /VINCULADAS/ 0401.04.11.306.1211.2017-MERENDA ESCOLAR PNAE- EJA DISP VINCULADAS0401.12.306.1211.2018 MERENDA ESCOLAR–QUILONBOLAS ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO** Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** representada pela Sra. AUGUSTA BRITO DE PAULA e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO SALGADO I** representada pelo Sra MARIA DO SOCORO RODRIGUES FEREIRA Vigência do Contrato: 08/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 08/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:DBC583D4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130508009 DISPENSA EM LICITAÇÃO Nº04.001/2013 DP. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRANA NACIONAL DE ALIMENTÇÃO ESCOLAR DO Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 56.749.20.00(CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS). Dotação Orçamentária: **0401.04.12.306.1211.201--MERENDA ESCOLAR PNAEF-EF/ VINCULADAS /0401.04.12.306.1211.2015-MERENDA ESCOLAR PNAP.DISP/ VINCULADAS /04.01.04.12.306.1211.2016- MERENDA ESCOLAR PNAEC-CRECHE.DESP /VINCULADAS/ 0401.04.11.306.1211.2017-MERENDA ESCOLAR PNAE- EJA DISP VINCULADAS0401.12.306.1211.2018 MERENDA ESCOLAR–QUILONBOLAS ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO** Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** representada pela Sra. AUGUSTA BRITO DE PAULA e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SITIOS BARROQUINHA, SÃO JOÃO E ADJACENCIAS.** representada pelo Sr. CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA. Vigência do Contrato: 08/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 08/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:3E8D7980

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130508010 DISPENSA EM LICITAÇÃO Nº04.001/2013 DP. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRANA NACIONAL DE ALIMENTÇÃO ESCOLAR DO Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 19.533.00(DEZENOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRES REAIS). Dotação Orçamentária: **0401.04.12.306.1211.201--MERENDA ESCOLAR PNAEF-EF/**

VINCULADAS /0401.04.12.306.1211.2015-MERENDA ESCOLAR PNAP.DISP/ VINCULADAS /04.01.04.12.306.1211.2016- MERENDA ESCOLAR PNAEC-CRECHE.DESP /VINCULADAS/ 0401.04.11.306.1211.2017-MERENDA ESCOLAR PNAE- EJA DISP VINCULADAS0401.12.306.1211.2018 MERENDA ESCOLAR–QUILONBOLAS ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** representada pela Sra. AUGUSTA BRITO DE PAULA e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SITIO DO MEIO DO TOPE.** representada pelo Sra LEIA MARIA DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA Vigência do Contrato: 08/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 08/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:6FC83165

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130508011 DISPENSA EM LICITAÇÃO Nº04.001/2013 DP. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRANA NACIONAL DE ALIMENTÇÃO ESCOLAR DO Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 13.718.00(TREZE MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS.). Dotação Orçamentária: **0401.04.12.306.1211.201--MERENDA ESCOLAR PNAEF-EF/ VINCULADAS /0401.04.12.306.1211.2015-MERENDA ESCOLAR PNAP.DISP/ VINCULADAS /04.01.04.12.306.1211.2016- MERENDA ESCOLAR PNAEC-CRECHE.DESP /VINCULADAS/ 0401.04.11.306.1211.2017-MERENDA ESCOLAR PNAE- EJA DISP VINCULADAS0401.12.306.1211.2018 MERENDA ESCOLAR–QUILONBOLAS ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO** Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** representada pela Sra. AUGUSTA BRITO DE PAULA e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SAGRADA FAMILIA DE NAZARE** representada pelo Sra ANDREIA PAIVA DE MELO Vigência do Contrato: 08/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 08/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:E5C4B7A8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130508006 DISPENSA EM LICITAÇÃO Nº04.001/2013 DP. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRANA NACIONAL DE ALIMENTÇÃO ESCOLAR DO Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 7.686.00(SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). Dotação Orçamentária: **0401.04.12.306.1211.201--MERENDA ESCOLAR PNAEF-EF/ VINCULADAS /0401.04.12.306.1211.2015-MERENDA ESCOLAR PNAP.DISP/ VINCULADAS /04.01.04.12.306.1211.2016- MERENDA ESCOLAR PNAEC-CRECHE.DESP /VINCULADAS/ 0401.04.11.306.1211.2017-MERENDA ESCOLAR PNAE- EJA DISP VINCULADAS0401.12.306.1211.2018 MERENDA ESCOLAR–QUILONBOLAS ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO** Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** representada pela Sra. AUGUSTA BRITO DE PAULA e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SITIO BOM JESUS DS MESQUITAS .** representada pelo Sra ANTONIZA AMORIM BARROS Vigência do Contrato: 08/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 08/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:0E54D471

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130508007 DISPENSA EM LICITAÇÃO Nº04.001/2013 DP. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRANA NACIONAL DE ALIMENTÇÃO ESCOLAR DO Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 20.000.00(VINTE E MIL REAIS). Dotação Orçamentária: **0401.04.12.306.1211.201--MERENDA ESCOLAR PNAEF-EF/ VINCULADAS /0401.04.12.306.1211.2015-MERENDA ESCOLAR PNAP.DISP/ VINCULADAS /04.01.04.12.306.1211.2016- MERENDA ESCOLAR PNAEC-CRECHE.DESP /VINCULADAS/ 0401.04.11.306.1211.2017-MERENDA ESCOLAR PNAE- EJA DISP VINCULADAS0401.12.306.1211.2018 MERENDA ESCOLAR–QUILONBOLAS ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO** Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** representada pela Sra. AUGUSTA BRITO DE PAULA e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE PEDRA DE COCO II .** representada pelo Sra ELIANA DA COSTA SOUSA Vigência do Contrato: 08/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 08/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:33DF5339

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130524001. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.005/2013-PP**. Objeto: Aquisição de Livros para atender aos alunos do Ensino Infantil do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 194.978,40 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). Dotação orçamentária: Atividade: 0402.04.02.12.365.1202.2034 – Manutenção do E.I – Fundeb 40%. **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pela Sra. Augusta Brito de Paula e do outro lado a empresa **FONTE DO LIVRO LTDA**, representada pelo Sr. Francisco Ernandes de Macêdo Filho. Vigência do Contrato: 24/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 24/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:5925AECB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130528002. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.010/2013-PP**. Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 70.982,00(setenta mil, novecentos e oitenta e dois reais). Dotação Orçamentária: 04.02.1236112052.033 – Manut. do FUNDEB / 04.01.121204022.013 – Manut. das atividades da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Signatários: Município de São Benedito – Secretaria de Educação, representada pela Sra. Augusta Brito de Paula e do outro lado a empresa **A. Edson Cunha ME**, representada pelo Sr. Antonio Edson Cunha. Vigência do Contrato: 28/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 28/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:54F7CB96

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130517009. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.004/2013-PP**. Objeto: Contratação de serviços para o fornecimento de coffe-break, coquetel e espaço físico para eventos da Secretaria de Finanças do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: 03.01.0412304032.009 – Manut. da Sec. de Finanças.Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Signatários: Município de São Benedito – Secretaria de Finanças, representada pelo Sr. Vicente Augusto Brito e do outro lado a empresa **M. L. Cavalcante de Aguiar ME**, representada pela Sra. Bruna Ximenes de Oliveira. Vigência do Contrato: 17/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 17/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:A02FC99D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
AVISO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS

AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 07.001/2013-CP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das Propostas de Preços da licitação acima referida, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, LIMPEZA PÚBLICA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO. Foi declarada VENCEDORA a empresa: LIMPAX SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, com valor global de R$ 2.480.388,72 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), por apresentar a menor proposta. Fica aberto o prazo recursal. **São Benedito/CE, 06 de Junho de 2013.**

DJANE GONÇALVES ALCÂNTARA MACIEL.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:8E071E7C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130523001. **Convite N° 07.001/2013-CC**. Objeto: Contratação de serviços para reforma de prédio público, situado à Av. Tabajaras, Centro, São Benedito/CE, para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial. Valor Global de R$ **77.043,52 (setenta e sete mil, quarenta e três reais e cinqüenta e dois centavos)**. Dotação Orçamentária: 0701.07.04.122.0402.2061-MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA E DES. URBANO – Classificação Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA. Fonte de Recursos: Próprios do Município. Signatários: **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DES. INDUSTRIAL**, representada por seu secretário Sr. Antonio Alysson de Aguiar Paula e de outro lado o Sr. **David de Sousa Fernandes**. Vigência do Contrato: 90 dias. Data do Contrato: 23 de Maio de 2013.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:3FDFF28E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130517007. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.004/2013-PP**. Objeto: Contratação de serviços para o fornecimento de coffe-break, coquetel e espaço físico para eventos da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 10.010412204022.075 – Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.. Signatários: Município de São Benedito – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representada pelo Sr. Vicente Gonçalves de Paula Filho e do outro lado a empresa **M. L. Cavalcante de Aguiar ME**, representada pela Sra. Bruna Ximenes de Oliveira. Vigência do Contrato: 17/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 17/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:50A01978

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130517004. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.004/2013-PP**. Objeto: Contratação de serviços para o fornecimento de coffe-break, coquetel e espaço físico para eventos da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 05.02.1012204022.040 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.03 Outros Serviços Pessoa Jurídica. Signatários: Município de São Benedito – Secretaria de Saúde, representada pela Sra. Yandra Carla de Vasconcelos e do outro lado a empresa **M.L. Cavalcante de Aguiar ME**, representada pela Sra. Bruna Ximenes de Oliveira. Vigência do Contrato: 17/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 17/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:39A1DC6D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130523002. **TOMADA DE PREÇOS Nº. 05.001/2013-TP**. Objeto: Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde no Sítio Camocim, São Benedito/CE. Valor Global de R$ 310.160,55 (trezentos e dez mil, cento e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 0502.05.10.301.1012.1010 – CONST. AMP. E REFORMA UBS. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Inatalações. Signatários: Município de São Benedito – Secretaria de Saúde, representada pela Sra. Yandra Carla de Vasconcelos e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA PARQUE DA SERRA LTDA**, representada pelo Sr. José Maria Nunes. Vigência do Contrato: 210 dias. **Data do Contrato: 23/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:40FD4C45

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130520003. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05.007/2013-PP**. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Hospital Municipal do Município de São Benedito/CE. Valor Global de **R$ 94.170,00 (cento e noventa e quatro mil, cento e setenta reais)**. Dotação Orçamentária: **0502.05.10.302.1007.2044 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURIDICA. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada pela Sra. Yandra Carla de Vasconcelos e do outro lado a empresa **WILSON FIRMINO FREIRE-ME**, representada pela Sra. Antonia Dione do Vale Silva Freire. Vigência do Contrato: 20/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 20/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:322041F8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130520004. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05.007/2013-PP**. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Hospital Municipal do Município de São Benedito/CE. Valor Global de **R$ 147.156,34 (cento e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**. Dotação Orçamentária: **0502.05.10.302.1007.2044 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURIDICA. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada pela Sra. Yandra Carla de Vasconcelos e do outro lado a empresa **RENAN J DE OLIVEIRA - ME**, representada pelo Sr. Renato Jorge de Oliveira. Vigência do Contrato: 20/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 20/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:E8048696

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130510001. INEXIGIBILIDADE Nº. 05.004/2013-IN. Objeto: CONTRATAÇÃO DA OFTALMOCLÍNICA IBIAPABA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO EM OFTALMOLOGIA, CONFORME PORTARIA 2.318, DE 30/09/2011 E PORTARIA 1.340, DE 29/06/2012 QUE DEFINE ESTRATÉGIA DE AUMENTO DO ACESSO AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ATENDENDO AOS MUNICÍPIOS DE CARNAUBAL, CROATÁ, GUARACIABA DO NORTE, IBIAPINA, SÃO BENEDITO E TIANGUÁ. Valor Global de R$ 99.710,33 (noventa e nove mil, setecentos e dez reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: 0502.05.10.302.1007.2044 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.03 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Ministério da Saúde - MAC. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE SAÚDE, representado pela Secretária Sra. Yandra Carla de Vasconcelos e de outro lado a empresa OFTALMOCLÍNICA IBIAPABA LTDA, representada pelo Sr. Francisco Adauto Vasconcelos Filho. Vigência do Contrato: 10/05/2013 à 31/12/2013. Data do Contrato: 10 de Maio de 2013.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:CAF8EFE8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130502001. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05.006/2013-PP. Objeto: *Contratação de Empresa para fornecimento de Refeições Prontas para atendimento aos profissionais do Programa de Saúde da Família (PSF) do Município de São Benedito/CE*. Valor Global de R$ 77.952,00 (setenta e sete mil, novecentos e cinqüenta e dois reais). Dotação Orçamentária - Atividade: 05.10.310.1009.2.039 – Manutenção das ações básicas de Saúde – PSF. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – SECRETARIA DE SAÚDE, representada pela Sra. Yandra Carla de Vasconcelos e de outro lado a empresa A M DA SILVA RESTAURANTE ME, representada pelo Sr. Antonio Marques da Silva. Vigência do Contrato: 02/05/2013 à 31/12/2013. Data do Contrato: 02/05/2013.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:B520A1DA

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130517001. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.004/2013-PP**. Objeto: Contratação de serviços para o fornecimento de coffe-break, coquetel e espaço físico para eventos da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais). Dotação orçamentária: 06.01.0812204022.048 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Signatários: Município de São Benedito – **Secretaria de Trabalho e Assistência Social**, representada pela Sra. Antonia Cleana Almeida Costa e do outro lado a empresa **M.L. Cavalcante de Aguiar ME**, representada pela Sra. Bruna Ximenes de Oliveira. Vigência do Contrato: 17/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 17/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:8BFD5171

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130528001. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.010/2013-PP**. Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições prontas para suprir as necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R$ 28.128,00(vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais). Dotação Orçamentária: 06.03.08.24308122.054 – Manut. do IGD / 06.01.0812204022.048 – Manut. das atividades da Secretaria. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Signatários: Município de São Benedito – Secretaria de Trabalho e Assistência Social, representada pela Sra. Antonia Cleana de Almeida Costa e do outro lado a empresa **A. Edson Cunha ME**, representada pelo Sr. Antonio Edson Cunha. Vigência do Contrato: 28/05/2013 à 31/12/2013. **Data do Contrato: 28/05/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:1CFF3F1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
PORTARIA SAS Nº 29, DE 04 DE JUNHO DE 2013

A Gestora Municipal de Uruoca, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SILVANIA DOS SANTOS QUEIROZ** ocupante do cargo de **SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para se deslocar à cidade de Fortaleza, para *REUNIÃO JUNTO A STDS* no dia 06 de Junho de 2013.

Art. 2º. Concede ao referido servidor 01(uma) diária no valor total de R$ 100,00 (Cem Reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO CARNEIRO
Secretaria de Assistencia Social

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0126FFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
PORTARIA SAS Nº 30, DE 04 DE JUNHO DE 2013

A Gestora Municipal de Assistência Social de Uruoca, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANTONIO ROCHA DOS SANTOS** ocupante do cargo de **MOTORISTA** para se deslocar à cidade de Fortaleza, levando os representantes municipais da mesma Secretaria para participarem de uma *REUNIÃO JUNTO à STDS* no dia 06 de Junho de 2013.

Art. 2º. Concede ao referido servidor 01(uma) diária no valor total de R$ 40,00 (Quarenta Reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO CARNEIRO
Secretaria de Assistencia Social

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:2A3247DC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
PORTARIA SAS Nº 32, DE 04 DE JUNHO DE 2013

A Gestora Municipal de Uruoca, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA DO SOCORRO CARNEIRO** ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para se deslocar à cidade de Fortaleza, para uma *REUNIÃO JUNTO A STDS* no dia 06 de Junho de 2013.

Art. 2º. Concede ao referido servidor 01(uma) diária no valor total de R$ 100,00 (Cem Reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadaS as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:977EF5D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 48, DE 06 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Administração, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **VILMA BARBOSA DE ALMEIDA** ocupante do cargo de **COORDENADORA DE COMPRAS** para se deslocar à cidade de Sobral –CE, para fazer pesquisa de preço de materiais e serviços de acordo com as necessidades demandadas pelos secretários municipais deste município no dia 07 de maio de 2013..

Art. 2º. Concede a referida servidora 01 (uma) diária no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:90927B5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 48, DE 06 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Administração, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **VILMA BARBOSA DE ALMEIDA** ocupante do cargo de **COORDENADORA DE COMPRAS** para se deslocar à cidade de Sobral –CE, para fazer pesquisa de preço de materiais e serviços de acordo com as necessidades demandadas pelos secretários municipais deste município no dia 07 de maio de 2013..

Art. 2º. Concede a referida servidora 01 (uma) diária no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:F117F297

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 36, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O Secretário Municipal da Saúde de Uruoca, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Inês de Maria Carneiro Caetano, ocupante do cargo de Enfermeiro para se deslocar à cidade de Fortaleza-CE, para participar do Treinamento do Sistema de Informação de Câncer - SISCAN, que se realizará na Escola de Saúde Pública - ESP, na Avenida Antonio Justa nº 3161 – Meireles, no dia 11 de Junho de 2013.

Art. 2º. Concede à referida servidora 01(uma) diária no valor total de R$ 40,00 (Quarenta Reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D314B889

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 37, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O Secretário Municipal da Saúde de Uruoca, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Keydianni Moreira Barbosa, ocupante do cargo de Agente Administrativo para se deslocar à cidade de Fortaleza-CE, para participar do Treinamento do Sistema de Informação de Câncer - SISCAN, que se realizará na Escola de Saúde Pública - ESP, na Avenida Antonio Justa nº 3161 – Meireles, no dia 11 de Junho de 2013.

Art. 2º. Concede a referida servidora 01(uma) diária no valor total de R$ 40,00 (Quarenta Reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:1FCD30B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 38, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O Secretário Municipal da Saúde de Uruoca, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Francisco das Chagas Barros**, ocupante do cargo de **Motorista** para se deslocar à cidade de Fortaleza-CE, transportando Servidores Municipais para Treinamento do Sistema de Informação de Câncer - SISCAN, que se realizará na Escola de Saúde Pública - ESP, na Avenida Antonio Justa nº 3161 – Meireles, no dia 11 de Junho de 2013.

Art. 2º. Concede ao referido servidor 01(uma) diária no valor total de R$ 40,00 (Quarenta Reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:357F07A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 39, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

O Secretário Municipal da Saúde de Uruoca, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Keydianni Moreira Barbosa**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo** para se deslocar à cidade de Sobral-CE, para participar de uma Oficina para Secretários Executivos do Conselho Municipal de Saúde, que se realizará na sala de reunião da 11ª CRES, na Av. John Sanford, 2239 – Junco, no dia 07 de Junho de 2013.

Art. 2º. Concede a referida servidora 01(uma) diária no valor total de R$ 40,00 (Quarenta Reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:414D8BF0

